LEI Nº 2.495/84

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ESTADO - CARPE -.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - CARPE - para execução das obras de construção do prédio da Escola Estadual "Lavapés";

ART.2º - Para os fins declarados no artigo anterior, fica o Município autorizado a participar com os recursos financeiros que se fizerem necessários, acima de Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros);

ART.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no presente orçamento, podendo cancelar rubrica própria;

ART.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 09 de agosto de 1984.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

DR.VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ESTADO - CARPE - E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

A COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS ESCOLARES DO ESTADO - CARPE - doravante denominada simplesmente CARPE, com sede na Capital do EStado, à rua Conganhas, nº 675, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro ALOÍSIO MARCOS VASCONCELOS NOVAIS, e o Município de Conselheiro Lafaiete, neste ato denominado simplesmente PREFEITURA, e representado por seu Prefeito Municipal, DR.VICENTE DE FARIA PAIVA, que se acha devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.495/84, de 09 de agosto de 1984, considerando os termos da Lei nº 4.817, de 11 de junho de 1968, considerando os seus artigos 1º e 4º, em especial, bem como o que preceitua o art.4º, do Decreto nº 11.545, de 24 de dezembro de 1968, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, e reger-se pelas Cláusulas seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO -

Através deste Instrumento, a CARPE celebra Convênio com a PREFEITURA, para construção do Prédio da Escola Estadual Lavapés.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços e obras serão executados de acordo com os projetos, especificações, planilhas orçamentárias, Normas Técnicas aplicáveis e demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços e obras poderão ser executados por administração direta da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR -

O valor do Convênio, devidamente aprovado pelas partes, importa em Cr$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

Os recursos repassados pela CARPE à PREFEITURA, no valor discriminado na Cláusula Segunda, são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIRAS -

Os recursos necessários à execução deste Convênio são provenientes da seguinte classificação Orçamentária: 08 - Educação e Cultura, 42 - Ensino de 1º grau, 0252 - Edificações Públicas, 322 - Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado - 4000 - Despesas de Capital - 4100 - Investimentos - 4110 - Obras e Instalações - VERBA: CONVÊNIO 27-25.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS -

A CARPE repassará à Prefeitura a importância mencionada na CLÁUSULA segunda, da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) será repassado no ato da assinatura deste Convênio;

b) O restante, ou seja, 60% (sessenta por cento) será liberada em duas parcelas iguais, pela Diretoria Técnica, após medição dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO : A CARPE se reserva o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a liberação de cada parcela, para promover o respectivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO -

O prazo para execução dos serviços e obras deste Convênio contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CARPE, é de 180 (cento e oitenta) dias.

-CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES -

I - Compete à CARPE:

1 - Fiscalizar a execução dos serviços e obras, promovendo suas medições de acordo com as normas em vigor;

2 - Repassar à PREFEITURA os recursos discriminados na Cláusula Segunda, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

3 - Analisar e aprovar os projetos, orçamentos e demais documentos, quando estes forem apresentados pela PREFEITURA;

4 - Fornecer todos os projetos, especificações, orçamentos e demais documentos, à PREFEITURA, quando estes forem elaborados pela CARPE;

5 - Receber as obras concluídas.

II - Compete à PREFEITURA:

1 - Apresentar a documentação abaixo-, discriminada, referente ao presente Convênio, sem o que não serão liberadas quaisquer importâncias;

a) Lei autorizativa, com poderes especiais para assinatura do Convênio;

b) Documentos de doação do terreno ao Estado, se esse ainda não pertencer ao Estado, quando se tratar de construção;

c) Projeto o orçamento para execução dos serviços desejados.

2 - Executar os serviços e obras, objeto deste Convênio, em estrita observância aos projetos, especificações, Cronogramas, Normas Específicas e Gerais e demais documentos técnicos pertinentes.

3 - Promover a licitação dos serviços e obras na forma da legislação pertinentes, caso não use da faculdade proviata no parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;

4 - Iniciar as obras até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço e concluí-las no prazo estipulado na Cláusula Sexta;

5 - Refazer os serviços e obras executadas em desacordo com os projetos, especificações e demais documentações técnicas integrantes deste Convênio;

6 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acréscimos de preços ou serviços;

7 - Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;

8 - Substituir quaisquer pessoas ou firmas subcontratadas, mediante notificação fundamentada da fiscalização da CARPE;

9 - Promover os recolhimentos pertinentes a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, incidentes, ou que venham a incidir sobre este Convênio;

10 - Afixar placa identificativa da obra, conforme modelo próprio e instruções da fiscalização da CARPE;

11 - Publicar o presente Convênio no "Minas Gerais", e apresentar o comprovamento quando da liberação da segunda parcela;

12 - Promover todos os registros e recolhimentos pertinentes a este Convênio no CREA/MG;

13 - Promover averbação da obra concluída no Cartório de Registro de Imóveis;

14 - Prestar contas dos recursos recebidos à CARPE, apresentando, para tanto, os seguintes documentos;

a) Demonstrativo de receita e despesas;

b) Extrato bancário zerado;

c) Notas Fiscais (1ªs vias);

d) Canhotos de cheques emitidos;

e) Recibos de mão-de-obra qualificada (não pode ser da PREFEITURA)

f) Abrir conta bancária específica no MEMGE (se houver) ou outro BANCO, para movimentação do Convênio, e apresentar comprovante do depósito.

Observação: a) - É necessário prestar contas de uma parcela para receber a seguinte;

b) - A quitação da parcela não implica em aceitação das obras pela fiscalização da CARPE.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO -

A CARPE poderá declarar a rescisão deste Convênio sem ficar sujeita a quaisquer ônus quando:

1 - O prazo estabelecido para início das obras exceder o ajustado neste Instrumento;

2 - A PREFEITURA paralizar os serviços sem causa justificada;

3 - A obra atingir atraso não justificado, igual ou superior a 30 (trinta) dias;

4 - Por conveniência da Administração, a critério da CARPE;

5 - Desviar-se dos projetos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A rescisão será declarada à Prefeitura: pela CARPE, independentemente de notificação, ação e interpelação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Declarada a rescisão, a CARPE pagará PREFEITURA importâncias correspondente a serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização;

PARÁGRAFO TERCEIRO: -Em nenhuma hipótese a CARPE reembolsará à PREFEITURA por materiais no pé-da-obra ou contra recibos de pagamento efetuado e subcontratados ou prepostos.

-CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS -

As partes acordam, ainda, as seguintes disposições:

1 - A Ordem de Serviço para início das obras será emitida pela CARPE;

2 - Até a data do início das obras, a PREFEITURA encaminhará à CARPE o Termo de Responsabilidade Técnica das obras, conforme modelo próprio, firmado por profissional devidamente habilitado e visado pelo Prefeito Municipal;

3 - A averbação da obra concluída no Cartório de Registro de Imóveis é exigível para a expedição do Recebimento Provisório da Obra;

4 - Este Convênio obriga o ocupante do Cargo de Prefeito, seus substitutos e sucessores na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES -

Fazem parte integrante deste Convênio os seguintes documentos:

1 - Os Projetos;

2 - As Especificações;

3 - Os Cronograms Físicos-Financeiros;

4 - As Ordens de Serviço da CARPE;

5 - O Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO -

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para solução de quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente Instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

Engº. Aléisio Marcos Vasconcelos Novais - Presidente CARPE

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____